



Número: **0000602-09.2020.8.17.2340**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus**

Última distribuição : **18/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SERGIO JUAREZ DE ARAUJO (AUTOR)		KELLY JULLIANNY SANTOS FERREIRA (ADVOGADO(A))	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A)) ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))	
RICARDO CAVALCANTI MARINHO (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
119760515	16/11/2022 10:03	2799079_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Outros (Documento)



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE

PROCESSO: 00006020920208172340

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreeve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SERGIO JUAREZ DE ARAUJO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Houve o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

BANCO DO BRASIL S.A.

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANÇA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	23/06/2020
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	843,75

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: SERGIO JUAREZ DE ARAUJO

BANCO: 001

AGÊNCIA: 01666-7

CONTA: 000010015384-4

Nr. da Autenticação 5B6CA68309E35C29

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



DA AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE – AUSENTE EFETIVA LIMITAÇÃO FUNCIONAL - DOR

Conforme se observa no laudo produzido o Ilustre expert sinalizou a ocorrência de invalidez permanente, fundado na existência de “dor residual”:

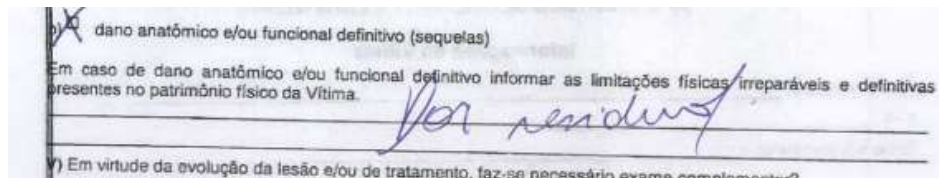
Ocorre que, a lesão indicada não encontra previsão na tabela anexa a lei 11.945/09, inviabilizando assim, a apuração do valor correspondente a invalidez da vítima.

Verifica-se, ainda, que o laudo não apresenta efetiva invalidez, já que apenas indica que a vítima apresenta dor residual, sem que exista a indicação de qualquer restrição funcional.

Assim, em que pese tenha sido sinalizado pelo perito, esta sequela não se enquadra como invalidez para fins de indenização, dado o caráter subjetivo, bem como não há indicação de que esta dor cause efetiva limitação do seguimento afetado.

Portanto, é cristalino que, o laudo não atendeu aos critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o quantum indenizatório, não podendo ser acolhido, devendo ser julgados improcedentes os pedidos.

Outrossim, cabe observar que o perito aponta a existência de dor residual, mas aponta percentual que não correspondente à invalidez residual:



Ora, se sequela apresentada é residual, há incoerência quanto ao percentual de 25% (leve), demodo que deveria ser consdiado pecneutla residual, que corresponde a 10%.

Caso se entenda pela condenação, da Líder antes do julgamento, impor-se-á a intimação do expert a fim de que ratifique ou retifique o percentual apontado, face ao grau residual (10%) indicado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BREJO DA MADRE DE DEUS, 10 de novembro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

